

**SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL - DA EMPRESA  
MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**

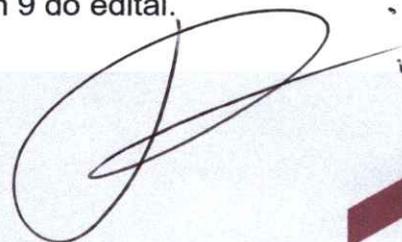
**LICITAÇÃO PRESENCIAL LRE N° 003/2019 - EMAP  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0659/2019-EMAP**

14435 23/12/2019 075196 EMAP/MS/PA/PORTUARIA

**ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito-privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.521.575/0001-00, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem por meio de seu proprietário PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA, perante esta comissão permanente de licitação, na forma prevista no inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Item 9 do edital, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que habilitou a empresa **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD**, consoante às questões de fato a de direito, abaixo demonstradas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA RECURSO:**

O presente recurso é tempestivo e atende ao quinquídio determinado pela legislação afeta, considerando que a Recorrente foi notificada em 16.12.2019 (publicação do Diário Oficial do Maranhão nº 239, em anexo), remetendo o prazo final para o dia 23.12.2019, nos moldes do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o item 9 do edital.



## 2. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em que pese a Recorrente ter apresentado todos os documentos exigidos no edital da Licitação Presencial LRE N° 003/2019 – EMAP, portanto, apta a ser vencedora do certame. Esta Comissão resolveu habilitar/classificar e adjudicar provisoriamente como vencedora a empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, alegando:

(...)

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados que – com base nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP; nas disposições da Lei Federal n° 13.303/2016; e no Edital da Licitação Pública Presencial LRE n° 003/2019 – EMAP - procedeu à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela licitante EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, tendo-se chegado ao seguinte resultado: a empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD **foi declarada habilitada**, por ter apresentado documentação **que atendeu as exigências do edital e vencedora da Licitação LRE Presencial n° 003/2019 – EMAP, com o valor total de R\$ 26.862.696,98 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa seis reais e noventa e oito centavos)**. Fica aberto o prazo recursal na forma no item 9 do edital, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados por meio do sítio [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), nos links Compras/Licitações ou notificação direta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6531 e 3216.6533.

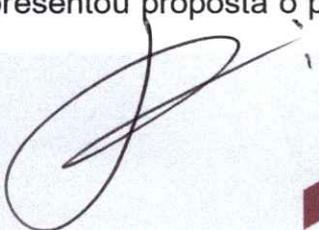
São Luís – MA, 12 de dezembro de 2019.

Caroline Santos Maranhão

Presidente da CSL/EMAP

(grifo nosso)

Data máxima vênua, a análise feita pela douta Comissão denotam reconhecimento expreso pela Administração Pública que o critério estabelecido para classificação da Recorrida, reflete grave equívoco, considerando que a mesma apresentou proposta o preço de



mão de obras diferentes, ou seja, apresentou o mesmo valor de mão de obra com valores diferentes conforme planilha apresentada, apresentou planilha de encargos sociais em desacordo com o estipulado pelo SINAPI, ferindo 6.7 do edital, e ainda não indica e nem qualifica os bens e serviços, bem como seus respectivos valores, a serem subcontratados com empresa CÉU ABERTO EIRELI, CNPJ nº05.496.853/0001-80, ferindo o item 6.2 do edital.

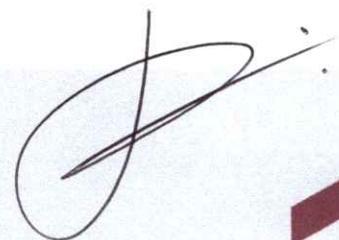
### **3. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

De acordo com a decisão da douta CPL, a empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, foi declarada vencedora da Licitação Presencial LRE N° 003/2019 – EMAP a com o valor total de R\$ 26.862.696,98 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa seis reais e noventa e oito centavos). Ocorre que não pode prosperar tal decisão, uma vez que está totalmente desarrazoada e desproporcional ao ponto de colocar em risco o objeto licitado.

O edital exige em seu item 6 DA PROPOSTA DE PREÇOS, todas as condições que devem estar presentes no envelope de proposta para a correta classificação das licitantes, bem como estabelece ainda os critérios objetivos para a desclassificação da proposta.

Na análise do caso concreto, apesar da CSL se utilizar da moderna prerrogativa de diligenciar a proposta da licitante EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, visando a proteção do princípio da proposta mais vantajosa, malgrado foi o resultado sobre a proposta da Recorrida, que não conseguiu cumprir as exigências capaz de tornar apta sua proposta.

A Recorrida além dos esclarecimentos feitos em resposta a NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA - OFÍCIO N° 00173/2019- SL/EMAP emitida CSL, apresentou outras incongruências em sua proposta de maior gravidade, pois os valores da mão de obra do servente e do pedreiro os estão diferentes entre eles, a quando deveriam apresentarem-se iguais, haja vista os referenciais serem definidos para mão de obra, como por exemplo o valor do servente que está no vulto de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos) no item 4.1.1.5 e no item 4.7.1 o valor de R\$20,08 (vinte reais e oito centavos) constante da planilha da Recorrida, conforme abaixo:



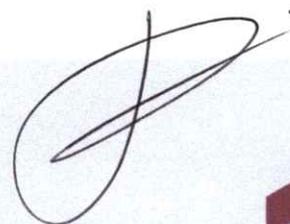


5.4.1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição *	4011537 SICRO3	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio		m	1,0000000	10,11	10,11
<b>A</b>	<b>Código Banco</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Utilização</b>	<b>Custo Operacional</b>	<b>Custo Horário</b>	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
Insumo	E9805 SICRO3	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1,0000000	0,38	0,62	148,9161	44,3746
Insumo	E9849 SICRO3	Compressor de ar portátil de 197 PCM - 55 kW	1,0000000	0,38	0,62	55,5138	12,5764
Insumo	E9891 SICRO3	Serra para corte de concreto e asfalto - 10 kW	1,0000000	1,00	0,00	10,1504	1,1824
						<b>Custo Horário de Equipamentos =&gt;</b>	<b>123,1434</b>
<b>B</b>	<b>Código Banco</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Quantidade</b>			<b>Salário Hora</b>	<b>Custo Horário</b>
Insumo	P9821 SICRO3	Pedreiro	6,0000000			22,4900	134,9400
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	13,0000000			17,7100	230,2300
						<b>Custo Horário da Mão de Obra =&gt;</b>	<b>365,1700</b>
						<b>Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =&gt;</b>	<b>0,0000</b>
						<b>Custo Horário de Execução =&gt;</b>	<b>488,3134</b>
						<b>Fator de Influência da Chuva - FIC =&gt;</b>	<b>0,0000</b>
						<b>Custo do FIC =&gt;</b>	<b>0,0000</b>
						<b>Produção de Equipe =&gt;</b>	<b>83,0000</b>
						<b>Custo Unitário de Execução =&gt;</b>	<b>5,8833</b>

Com nitidez, a simples leitura comparativa entre as planilhas da Recorrida é possível concluir que a diferença orçamentária, para as mesmas mão de obra, geram uma **FALSA REDUÇÃO** de preço e conseqüentemente dano ao erário, inclusive colocando em risco o objeto licitado, bem como o ordenador de despesas que vai autorizar a contratação da empresa.

Na guisa do exposto, merece trazer à baila as tabelas de **composição dos encargos sociais** da Recorrida e do SINAP:

14:36 23/12/2019 025110 EMP/COSEB/PROT000101



**EDECONCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL DA EMAP

LICITAÇÃO PRESENCIAL LRE Nº 003/2019 - EMAP

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37,80</b>	<b>37,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88	Nº INCIDE
B2	FERIADOS	3,95	Nº INCIDE
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,81	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,48	Nº INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,61	6,63
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>44,58</b>	<b>16,40</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,42	4,18
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,87	3,75
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,95	3,82
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15,83</b>	<b>12,20</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,85	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,48	0,37
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17,33</b>	<b>6,57</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>115,54</b>	<b>72,97</b>

NOTA: Encargos sociais conforme SINAP. Os encargos sociais conforme SICRO 3, estão apresentados diretamente nas composições de custo, por função.

São Luís, 22 de Agosto de 2019.

**EDECONCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

José Thomaz Cavalcante Filho

CPF: 149.134.533-00

Sócio-Diretor

Responsável Técnico

Eng. Civil

CREA nº 4765/D-MA



SINAPI - Composição de Encargos Sociais 

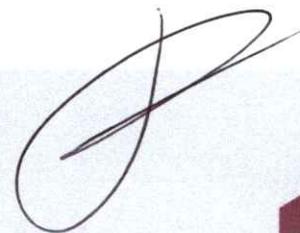
**MARANHÃO** VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	Não incide	1,46%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,42%	5,76%	7,42%	5,76%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,83%	4,53%	5,83%	4,53%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,97%	3,86%	4,97%	3,86%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>16,03%</b>	<b>12,46%</b>	<b>16,03%</b>	<b>12,46%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,10%</b>	<b>3,07%</b>	<b>16,77%</b>	<b>6,20%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,18%</b>	<b>48,85%</b>	<b>113,85%</b>	<b>71,98%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuvas - INMET

14136 23/12/2019 025112 EMP-00568/R01000101

Consoante expresso na composição de preços da empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, esta CSL foi induzida a erro, sobre falsa sensação de estar diante de valorização do principio da proposta mais vantajosa, porém as evidencias matemáticas demonstram que o valor real da proposta da Recorrida, não é aquela refletido no momento em que fora declarada como vencedora provisória. A tabela abaixo demonstra a diferença dos encargos sociais:



	HORISTA	MENSALISTA
SINAPI	113,85%	71,98%
EDECONSIL	115,54%	72,97%

Outro ponto, que fere de morte o edital em seu item 6.2 é a falta na proposta orçamentária da Recorrida da demonstração dos itens que serão subcontratados, pois a mesma alega que irá subcontratar a empresa CÉU ABERTO EIRELI, CNPJ nº05.496.853/0001-80, porém não indica e nem qualifica os bens e serviços a serem subcontratados, bem como seus respectivos valores, conforme a proposta anexa.

Vale lembrar que a Administração Pública deve orientar sua decisão pelo critério objetivo da proposta, consoante expresso pelo Colendo TCU no Acórdão: 890/2007 – Plenário; Data da sessão 16/05/2007; Relator MARCOS BEMQUERER; Área Licitação; Tema Orçamento estimativo; Subtema Preço Outros indexadores Terceirização, Piso salarial, Preço unitário, Acordo coletivo de trabalho, Preço global Tipo do processo REPRESENTAÇÃO:

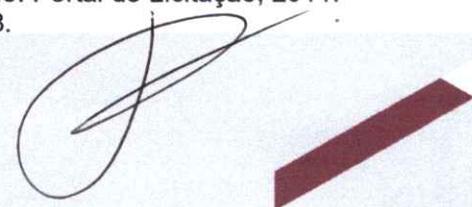
Enunciado: Devem ser adotados critérios objetivos e uniformes na definição da aceitabilidade dos preços unitários e global, principalmente quanto aos pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho.

Assim sendo, resta comprovado que a empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, apesar de ter assumido suportar a obra pelo preço ofertado, diferenças de eventuais valores, não é crível a mesma permanecer no certame, pois viola o princípio da igualdade entre os licitantes, já que sua proposta está com divergência mesmo após ser diligenciada.

Resta claro que não convém oportunizar mais uma diligência à proposta da empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, uma vez que o vício apresentado é insanável, pois ao “corrigir” a planilha haverá alteração do valor proposto.

O vício supra explicitado trata-se de erro substancial, como resta claro no artigo “10 Erro Formal e o Erro Material no Procedimento Licitatório”:

<sup>1</sup> PEIXOTO, Ariosto Mila. O erro formal e o erro material no procedimento licitatório. Portal de Licitação, 2011. Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/>. Acesso em: 30 mai. 2018.



14436 23/12/2019 02:51:13 ENP/COSEB/P0100001

A falha substancial **torna incompleto o conteúdo do documento** e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

**Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais** (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

**O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.**

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros. (*grifamos*).

Acerca do erro substancial ensina o Mestre Silvio Rodrigues:

"Erro é a ideia falsa da realidade, capaz de conduzir o declarante a manifestar sua vontade de maneira diversa da que manifestaria se porventura melhor a conhecesse (...). Diz a lei serem anuláveis os atos jurídicos quando as declarações da vontade emanarem de erro substancial. Conforme define a doutrina, **erro substancial é aquele de tal importância que, se fosse conhecida a verdade, o consentimento não se externaria**". (Direito Civil – Parte Geral, vol I. São Paulo: Saraiva, 2003, fls. 187/188).

No caso concreto, a proposta da empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, apresenta vício substancial que se corrigido altera na essência o valor global proposto, não se tratando de “pequeno erro” ou mero erro formal que possa ser diligenciado e sanado, devendo a mesma ser **INABILITADA/DESCLASSIFICADA**.

Assim, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração Pública, assim, resta claro que a empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD, deixará de ser a

melhor oferta, uma vez que apresentou uma proposta com erros substâncias na composição de seu preço.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado, motivo pelo qual o Princípio do Instrumento Convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe *in verbis*:

art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

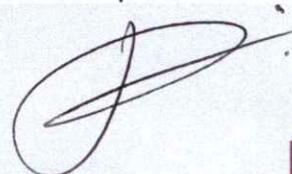
Esse instrumento torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Nesse sentido, entender que os erros apresentados na proposta, com suposto menor preço, são sanáveis constitui violação os princípios constitucionais da legalidade e isonomia.

Desta feita, conforme o princípio da razoabilidade, a Administração Pública, deve agir com bom senso, prudência, moderação, tomando atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato, a douta CSL deve rever seus atos e, por consequência lógica, **INABILITAR** a empresa **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD**, por apresentar proposta de preços com erros substanciais insanáveis, portanto, impossível de diligência.

#### **4. DA CONCLUSÃO:**

Diante do que fora exposto ao norte, a decisão da Comissão de Licitação foi tomada em razão de induzimento à erro da Recorrida, que ao manipular valores orçamentários de suas planilhas e exigências editálicas, colocando em risco o objeto licitado, além da possibilidade de dano ao erário, em eventual pedido de aditivo, sem esquecer da ameaça ao ordenador de despesas ao cancelar obra com valor à quem dá real necessidade para sua execução.



Requer-se:

Portanto, é imperioso que esta Comissão, acolha o presente recurso para **REFORMAR A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, e por consequência, inabilita-la do certame.**

Em caso de não acolhimento do presente Recurso, que o mesmo seja remetido para autoridade superior, em caráter suspensivo, nos moldes do §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Nesses termos aguarda deferimento.

Belém (PA), 20 de dezembro de 2019.



**PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA**  
PROPRIETÁRIO DA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI  
CNPJ: 04.521.575/0001-00

14436 23/12/2019 025116 ENP/0559/PROT000101



**Pinheiro Comércio e Serviços Eireli-EPP**, CNPJ: 27.145.426/0001-90, no valor de R\$ 707.981,22 (setecentos e sete mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) para contratação de empresa especializada em aquisição de alimentação perecível para atender a demanda da FUNAC, com sede localizada na Rua Cândido Ribeiro, 850 – Centro, São Luís, tudo em conformidade com o Processo Administrativo Nº 180874/2019 – FUNAC/MA. São Luís, 11 de dezembro de 2019. Atenciosamente, Sorimar Saboia Amorim-Presidente da FUNAC – MA

**AVISO DE REVOGAÇÃO** Referente ao Processo Administrativo Nº 91491/2019, Pregão Presencial nº 026/2019-**Aquisição de materiais de higiene e limpeza, utensílios, cama e banho.** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão da necessidade de algumas alterações no processo de aquisição dos materiais e controle dos gastos públicos nas Unidades de Atendimento de Imperatriz e, com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação, RESOLVE REVOGAR o Processo Licitatório nº 91491/2019, consequentemente, a modalidade Pregão Presencial nº 026/2019- **Aquisição de materiais de higiene e limpeza, utensílios, cama e banho.** São Luís, 11 de dezembro de 2019. Sorimar Saboia Amorim-Presidente da FUNAC/MA

**RETIFICAÇÃO.** RETIFICAMOS o Pregão Presencial Nº 028/2019, Processo Nº 180874/2019, Aquisição de Alimentação Perecível para atender a demanda da FUNAC, no valor de R\$ 707.981,22 (setecentos e sete mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), em favor da Empresa **S.A. Pinheiro Comércio e Serviços Eireli - EPP** (CNPJ 27.145.426/0001-90), considerando que a empresa **Per-sil Comércio e Serviços Ltda** (CNPJ 10.702.646/0001-74), desistiu da entrega do Material. SÃO LUIS 11 DE DEZEMBRO DE 2019. Sorimar Saboia Amorim-Presidente da FUNAC

#### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO Nº 053/2019 – EMAP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-EMAP.** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO Nº 053/2019-EMAP, REFERENTE AO PROCESSO NÚMERO 1122/2019-EMAP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-EMAP, EMITIDA À EMPRESA RMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E CILINDROS DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA E TESTES EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO. O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 24, inciso X do Estatuto Social, e o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, à Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **HOMOLOGA** a Adjudicação nº 053/2019-EMAP, emitida em favor da empresa RMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para prestação de serviço de recarga, teste hidrostático e reposição de peças em extintores de incêndio e cilindros de respiração autônoma e testes em mangueira de incêndio, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1122/2019-EMAP, de 04/07/2019. São Luís - MA, 11 de dezembro de 2019. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, Presidente da EMAP, em Exercício.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS À LICITAÇÃO LRE PRESENCIAL Nº 003/2019-EMAP.** A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, por

meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados que - com base nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP; nas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; e no Edital da Licitação Pública Presencial LRE nº 003/2019 – EMAP - procedeu à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela licitante **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD**, tendo-se chegado ao seguinte resultado: a empresa **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTD** foi declarada habilitada, por ter apresentado documentação que atendeu as exigências do edital e vencedora da Licitação LRE Presencial nº 003/2019 – EMAP, com o valor total de **R\$ 26.862.696,98 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**. Fica aberto o prazo recursal na forma no item 9 do edital, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados por meio do site [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), nos links Compras/Licitações ou notificação direta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6531 e 3216.6533. São Luís – MA, 12 de dezembro de 2019. **Caroline Santos Maranhão**-Presidente da CSL/EMAP

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

**AVISO DE REMARCAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019 – PRE/CAEMA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3581/2019 - CAEMA.** A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, por meio do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a licitação do Pregão Eletrônico nº 048/2019, que tem por objeto a prestação dos serviços de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água dos sistemas de abastecimento de água, anteriormente marcada para o dia 23/12/2019, às 9 (nove) horas, fica remarcada para às **9 (nove) horas, do dia 13/01/2020**. Informações adicionais, no mesmo endereço, pelos telefones (98) 3219-5016/5017 e pelo e-mail [centrallicitacao@caema.ma.gov.br](mailto:centrallicitacao@caema.ma.gov.br). São Luís/MA, 12 de dezembro de 2019. **Danilo César G. Rios**-Pregoeiro Substituto

**AVISO DE REMARCAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 – PRE/CAEMA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5351/2019 - CAEMA.** A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, por meio do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a licitação do Pregão Presencial nº 056/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de perfuração de poços tubulares nos bairros Vila Macedo e Zenira Fiquene, no município de Imperatriz/MA, anteriormente marcada para o dia 17/12/2019, às 9 (nove) horas, fica remarcada para às **9 (nove) horas, do dia 09/01/2020**. Informações adicionais, no mesmo endereço, pelos telefones (98) 3219-5016/5017 e pelo e-mail [centrallicitacao@caema.ma.gov.br](mailto:centrallicitacao@caema.ma.gov.br). São Luís/MA, 11 de dezembro de 2019. **Danilo César G. Rios** - Pregoeiro Substituto

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ - MIRIM/MA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019-CONTRATO Nº 012/2019 – DISPENSA Nº 012/2019-**PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim/MA e a empresa J D F SILVA (S C SERVIÇOS E COMÉRCIO), CNPJ 31.319.490/0001-17. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços De Reparos no Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** **R\$20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais)**. **VIGÊNCIA:** 30 dias. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 09.272.0043.2124.0000 Manutenção do Instituto de Prev. Mun. De Pindaré Mirim -3.0.00.00.00 Despesas Correntes 2-3.3.00.00.00 Ou-